CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA de São João do Pau D'Alho/SP

RESOLUÇÃO DO COMDEMA nº 001/2017 de 24 de julho de 2017.
"Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva com inclusão social e apoio a Associação de Catadores do Município de São João do Pau D'Alho".

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 945/08 que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente, etc",

RESOLVE:

Artigo 1º. - Fica criado o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e apoio a Associação de Catadores de Recicláveis do município e a implementação de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Artigo 2º. - O Poder Executivo Municipal deverá apoiar e fomentar à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, á medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e a expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, organizados em cooperativas ou associações autogestionárias.

Parágrafo único: Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos secos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados, tais como papel papelão, plástico, vidro, madeira, metais e outros materiais reaproveitáveis.

Artigo 3º. - Como medida de Educação Ambiental e pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos.

§ 1º. - Os órgãos públicos referidos no caput desteArtigo ficam obrigados a destinar o material reciclável para a Associação de Catadores de Material Reciclável do Município.

Artigo 4º. - O município Incentivará a Associação de Catadores de São João do Pau D'Alho, com materiais e equipamentos básicos para a coleta e triagem do material reciclável, visando agregar valor e melhorar as condições de trabalho dos catadores.

Artigo 5º. - A triagem e o beneficiamento dos resíduos sólidos recicláveis serão processados Associação de Catadores de Material Reciclável do Município, podendo seu produto ser comercializado pelas mesmas ou em redes de cooperativas de segundo grau.

Artigo 6º.- Fica proibido armazenar material reciclável de maneira inadequada, nos termos desta Resolução, e em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de Controle Ambiental.

Artigo 7º. - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva deverá estabelecer um programa especifico para coleta nas escolas do município.

Artigo 8º. - O material reciclável deverá ser colocado para coleta nos dias indicados.

Artigo 9º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aos 24 de julho de 2017

Gabriela Hungari Naressi
Presidente do COMDEMA

Eliel Ferreira Mompean
Secretário do COMDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"
C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111Av. Evaristo Cavalheiri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Aprova que todas as árvores a serem plantadas, podadas e suprimidas da área urbana do município de São João do Pau D'Alho ou todos os projetos de recuperação, tenham que passar pela estrutura de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas articulações legais e considerando:

DELIBERA:

Artigo 1º - Para fins desta deliberação, a vegetação de porte arbóreo existente no território do Município de São João do Pau D'Alho, tanto de domínio público como privado, é considerado bem de interesse comum de todos e deverá ser autorizada pelo Município.

Artigo 2º - Fica aprovado que todas as árvores a serem plantadas, suprimidas ou todos os projetos de recuperação tenham que passar pela estrutura de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - A supressão vegetal deverá ser precedida de requerimento do interessado e, se autorizada, será emitida autorização específica do Município através do Departamento de Gestão Ambiental, nos termos especificados nesta norma e será objeto de Compensação Ambiental nos termos desta norma.

Art. 4º - A autorização de supressão será exigida independentemente:

I - da natureza da atividade de manejo, seja poda ou supressão;

II - do porte da árvore e da sua espécie;

III - da localização da árvore, seja em área pública ou privada, urbana e de expansão urbana, por pessoa física ou jurídica;

IV - do objetivo da atividade de manejo, seja devido à problema fitossanitário, segurança, estética, prevenção de acidente ou proteção de bem ou de patrimônio, construção de infraestrutura ou de edificação, implantação de loteamento, alteração do uso da área, movimentação de terra ou outros.

Art. 5º - A Compensação Ambiental decorrente da supressão vegetal será fixada ou calculada, levando-se em conta o critério estabelecido no ANEXO I.

Parágrafo único – Além da reposição de espécies e pagamento da compensação ambiental nos termos do ANEXO I, são também consideradas e admitidas como formas de compensação ambiental de supressão vegetal, conforme projeto específico submetido ao interessado:

I - a execução de arborização pública;

II - a recuperação de parques, áreas verdes ou públicas degradadas;

III - a execução de tarefas ou serviços em praças, parques e unidades de conservação municipais;

IV - o custeio de programas ou projetos relativos ao meio ambiente e ou desenvolvimento sustentável;

Art. 6º - A Compensação Ambiental deverá ser implementada pelo próprio interessado, que deverá realizar o plantio em área de sua escolha ou indicada pelo Município de São João do Pau D'Alho, através do Departamento de Gestão Ambiental e/ou CODEMA, adotando medidas e cuidados por tempo necessário à garantia da sobrevivência das árvores que tiverem sido plantadas, ressalvada conveniência do Município que poderá optar pelo pagamento da compensação ambiental.

Art. 7º - Ao optar pelo pagamento da compensação ambiental através de valoração do custo de aquisição das mudas, mais o custo de plantio e

conservação, ficará estabelecido o valor de 12 UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada indivíduo a ser compensado.

Parágrafo Único: A Compensação Ambiental na modalidade pagamento será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Recebido o requerimento para serviços de poda ou supressão vegetal de qualquer espécie arbóreo será feita vistoria no local com objetivo de verificar:

I - A identificação, a localização e a conferência das espécies a serem suprimidas;

II - a real necessidade de supressão;

III - a necessidade de transplante;

IV - a necessidade de manutenção e, neste caso, indicará as medidas a serem tomadas pelo requerente.

Art. 9º - Caso seja constatada supressão sem a devida autorização, será exigida a respectiva reposição por parte do proprietário da área e/ou responsável, sem prejuízo das multas administrativas cabíveis e/ou embargo das atividades.

Art. 10º - No caso de requerimento de supressão e/ou poda, poderá ser exigida a apresentação, cumulativa ou não, dos seguintes documentos:

I - cópia do registro do imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis ou da Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano, do ano em curso;

II - procuração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, quando o requerente não for o proprietário;

III - qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento entender necessário, inclusive comprovação de aprovação do Projeto de Parcelamento ou de Edificação, Informação Básica (RIBI) ou de Autorização para Terraplenagem.

Art. 11 º - A Compensação Ambiental poderá ser dispensada pelo Departamento de Gestão Ambiental, ad referendum, mediante parecer técnico que ateste ao menos uma das seguintes situações:

I - risco previsível de queda natural ou de dano material a bem ou patrimônio público ou privado;

II - problema fitossanitário grave que possa vir a comprometer totalmente o espécime para os quais seja indicada tecnicamente a supressão;

III - localizadas em área pública, quando necessário o manejo da arborização urbana;

IV - por motivos de força maior, ou caso fortuito, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município de São João do Pau D'Alho.

§ Único: Os requerimentos em que se identifiquem as situações previstas nos incisos I e IV terão prioridade de atendimento em relação aos demais.

Art. 12 º - A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, de espécies de preservação permanente de interesse comum e imune de corte ou em locais com ocorrência de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada, após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº. 12.651/12 e da Lei Estadual 20.308/2012.

Art.13 º - O responsável pela supressão de espécies arbórea sem a devida autorização do órgão municipal competente ou anuência do órgão estadual, deverá recuperar a área degradada, bem como prestar a reposição dos valores de acordo com a Tabela de Reposição constante do ANEXO I desta deliberação, sem prejuízo de embargo em caso de necessidade, bem como penalidade de multa e responsabilidade penal e cível, nos termos da legislação.

Artigo 14º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO
Paço Municipal "Olívio Rigotto"
C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111Av. Evaristo Cavalheiri, 281–CEP
17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP
E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br

São João do Pau D'Alho, 27 de setembro de 2018.

GABRIELA HUNGARI NARESSI
Presidente do CONDEMA

CONSELHO MANUCÍPAL DE MEIO AMBIENTE –COMDEMA

SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Resolução 01/2021

O COMDEMA- Conselho Municipal do Meio Ambiente de São João do Pau D'Alho em reunião da Assembleia geral ordinária de 2021, na sede da câmara municipal localizado na Avenida Evaristo Cavalheri, n°295, Centro, após discussão a respeito da disciplina da coleta dos resíduos dominiciliares, tomou a seguinte resolução:

Artigo 1°- Deverão os catadores de materiais recicláveis do município de São João do Pau D'Alho, nos dias destinados a coleta seletiva, deixar de recolher quaisquer materiais que tenham sido descartados juntamente á resíduos e/ou rejeitos;

Artigo 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pau D'Alho, 29 de janeiro de 2021.

Roberto Hissao Arakaki
Presidente do COMDEMA

Eliel Ferreira Mompean
Secretario do COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Resolução n° 03/2021

O COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de São João do Pau D'Alho em reunião da Assembleia geral ordinária de 2021, na sede da câmara municipal localizado na Avenida Evaristo Cavalheri, n°295, Centro, após discussão e;

CONSIDERANDO atribuições estabelecidas dos Conselheiros Municipais em Defesa do Meio Ambiente de São João do Pau D'Alho- São Paulo;

CONSIDERANDO atribuições estabelecidas dos Membros da Defesa Civil de São João do Pau D'Alho- São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação dos Conselheiros e Membros da Defesa Civil, das ações e medidas em seu exercício, para o enfrentamento e defesa ambiental;

CONSIDERANDO que a identificação dos Conselheiros e Membros da Defesa Civil deverá ser de forma oficial por Carteira de Identificação.

Resolve:

Art. 1° - Estabelecer que os Conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em seu exercício das funções atribuídas, deverão se apresentar mediante Carteira de Identificação.

Art. 2° - Os Conselheiros assumirão suas responsabilidades perante o uso exclusivo da Carteira de Identificação.

Art. 3° - Fica estabelecido que as Carteira de Identificação dos Conselheiros deverão ser renovadas anualmente.

Art. 4° - A Carteira de Identificação deverá contar com foto atualizada, assinatura do presidente do conselho, número do decreto municipal de nomeação e do nome do cargo exercido no conselho e defesa civil.

Art. 5° - Deverá possuir a Carteira de Identificação os conselheiros – Membros Representantes Titulares e Suplentes.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Pau D'Alho, 19 de agosto de 2021

Roberto Hissao Arakaki
Presidente Conselho

Eliel Ferreira Mompean
Secretário do COMDEMA